

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINPRO - SINEPE - SET

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Joaquim Gutenberg Teixeira Caldas**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, Nº 468.788-SSP (PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 240.607.713-68, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei e, do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI)** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET)**, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, à Rua Felix Pacheco, 1840/S, bairro Centro, Ed. Adroaldo Neiva, Salas 10 e 11, 2º Andar, CEP 64001-160, aqui representados por seus presidentes, os Srs. **José Ossian de Pinho Alencar**, professor, portador da Cédula de Identidade, nº 116.617.SSP/PI, inscrito no CPF(MF), sob o nº 010.828.923-00, e **Clementino de Jesus Barbosa Siqueira**, portador da Cédula de Identidade nº 67.732-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 001.561.323-20, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta Capital, que também, exibiram os documentos exigidos por lei, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Piauí, cursos de Educação Infantil (Pré - escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, 3º grau, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins e outros cursos livres de quaisquer natureza, doravante designados **Escolas**, e a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designados como **Trabalhadores em Escolas**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem da autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação, etc.).

Parágrafo Segundo - O Auxiliar da Administração é todo trabalhador em Escola, cuja função é não ministrar aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, com vigência de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

O salário dos **Trabalhadores em Escolas**, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **fica reajustado em 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento)**, correspondente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004, aplicados da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - a partir de 1º de maio de 2004, **2,8 % (dois inteiros e oito décimos por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em abril de 2004;

Parágrafo Segundo - a partir de 1º de agosto de 2004, acrescido de **2,8 % (dois inteiros e oito décimos por cento)**, calculados sobre os salários vigentes em abril de 2004;

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente convenção, nenhum **Trabalhador em Escola** poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao Docente ou Auxiliar da Administração Escolar, anteriormente à data - base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para maio/2004 e agosto/2004 os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração, nos valores adiante relacionados:

Descriminação	Mai/04 a Jul/04	Ago/04 a Abr/05
Mensalista - 20 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).	R\$ 293,68	R\$ 301,68
Mensalista - 20 horas semanais (demais Municípios).	R\$ 246,72	R\$ 253,44
Mensalista - 22 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).	R\$ 349,67	R\$ 359,20
Hora/Aula (Capital)	R\$ 6,99	R\$ 7,18
Hora/Aula - (Delegacias Regionais).	R\$ 5,59	R\$ 5,74
Hora/Aula - (demais Municípios).	R\$ 4,79	R\$ 4,92
Hora/Aula - (3º grau).	R\$ 13,98	R\$ 14,36
Hora/Aula - (curso livre de idiomas - duração de 90 minutos).	R\$ 13,98	R\$ 14,36
Hora/Aula - (curso livre de idiomas - duração de 60 minutos).	R\$ 11,19	R\$ 11,50
Hora/Aula - (curso livre de academia).	R\$ 8,40	R\$ 8,63
Hora/Aula - (curso livre de Informática).	R\$ 8,40	R\$ 8,63
Hora/Aula - (Pré - vestibular)	R\$ 11,19	R\$ 11,50
Auxiliar - (44 horas semanais - Capital).	R\$ 293,68	R\$ 301,68
Auxiliar - (44 horas - demais Município).	R\$ 279,70	R\$ 287,32

Parágrafo Único - Nenhuma Escola poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, tampouco desprezitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumentos coletivos de trabalho.

F. Jefferson

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATIVIDADE DO DOCENTE.

Função do Professor – Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em Escola, ou outras atividades cujo exercício demande exclusivamente a condição de ser professor.

CLÁUSULA OITAVA – DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil, Pré – Escolar e Ensino Fundamental I, quando mensalistas, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DOS OPERADORES DE COMPUTADORES

Fica assegurado aos operadores de computadores um intervalo de 15 (quinze) minutos, após 90 (noventa) minutos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE VIGIAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de escala de revezamento, aos empregados em Escolas que trabalhem como vigias, conforme doutrina pacífica do país.

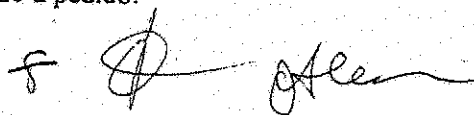
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA EXTRA

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com um salário/aula por cada hora de trabalho, exceto se acordada pelas partes compensação de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir do primeiro ano de efetivo exercício da profissão, consecutivo ou não, na mesma Escola, o Trabalhador em Escola fará jus a um adicional por tempo de serviço, na base de 1% (um por cento) do seu salário mensal por cada ano, cujo termo inicial de vigência é a data da chancela desta Convenção Coletiva, isto é, 1º de maio de 2004.

Parágrafo Único – No tempo de serviço do Trabalhador em Escola, para efeito de adicional por tempo de serviço, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado na Escola, salvo se tiver sido demitido a pedido.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

Aos salários percebidos pelos docentes serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

Parágrafo único - São os seguintes os níveis para o quadro docente:

A) NÍVEL 1	Especialização	1,5 % (um vírgula cinco por cento)
B) NÍVEL 2	Mestrado	2,0 % (dois por cento)
C) NÍVEL 3	Doutorado	2,5 % (dois vírgula cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados "janelas", intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo primeiro - Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de uma mesma Escola, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo - Durante os horários denominados janela, não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses desta cláusula, os professores das Escolas estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no *caput* desta cláusula.

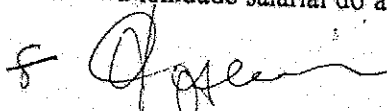
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito às Escolas a sua redução indireta através da redução do número de aulas, previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos ou a pedido, por escrito, do professor.

Parágrafo Único - Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar sob alegação de qualquer motivo.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos Trabalhadores em Escola serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR FALTA

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor ou conforme regime de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a descrição das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas-extras e os descontos efetuados inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado ao Trabalhador em Escola, o disposto na Súmula 10 do TST.

Parágrafo Único - É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do caput dessa cláusula, que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

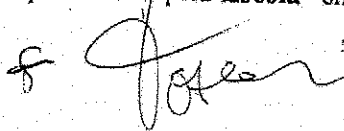
Após 3 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos, e noturnos, 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode a Escola transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo primeiro - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso, se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pela Escola em outra disciplina, para a qual possua habilitação legal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento), para filhos e/ou dependentes, na forma da lei, dos **Trabalhadores em Escola**, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2005.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou dispensa do **Trabalhador em Escola**, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no **caput** desta cláusula, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas.

Parágrafo Segundo - A **Escola** somente é obrigada a conceder o desconto determinado no **caput**, aos filhos e/ou dependentes de seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

A **Escola**, que exigir dos seus professores a elaboração de apostilas, será obrigada a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o (s) professor (es) autor (es) do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Entram na especificação do **caput**, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo Segundo - O determinado no **caput**, somente se aplica os casos em que a **Escola** venda o material ao seus alunos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração a ser combinada, conforme o **caput** desta cláusula, deverá ser contratada por escrito, sem que as **Escolas** não poderão fazer uso do aludido material.

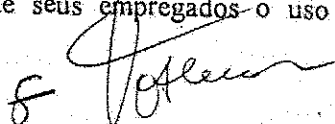
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola** por motivo de doença sua, comprovada mediante atestado por médico ou odontólogo da própria **Escola**, dos sindicatos convenentes e dos órgãos previdenciários.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola**, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), filhos ou dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXIGÊNCIA DO UNIFORME

As escolas que exigirem de seus empregados o uso de uniforme deverão fornecê-los gratuitamente.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SALA PARA PROFESSORES

Obrigam-se as Escolas a estabelecer local adequado para a sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os Trabalhadores em Escolas, quando estudantes, terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrente do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação à escola com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização da aludida prova, exame ou matrícula, mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESCOLA

É vedado exigir-se trabalho dos professores e auxiliares da administração escolar no dia 15 de outubro, dia dedicado ao professor, que poderá ser alterado por conveniência das partes no ano de 2005, desde que não acarrete prejuízo ao profissional do ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário da Escola, para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em Escolas, que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contem o mínimo de 3 (três) anos na mesma Escola, a garantia do emprego durante o período que falta para a referida aquisição do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

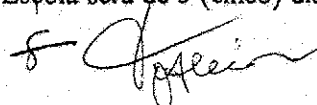
Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre a Escola e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 06 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a Escola a observar a jornada contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora em Escola goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos trabalhadores em Escola será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos **Trabalhadores em Escolas** o vale-transporte, conforme a lei que o regulamenta, mediante requerimento do interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência à **Escola**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar da administração escolar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora-aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Os adicionais referidos no **caput** desta cláusula deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

As Escolas colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À ESCOLA

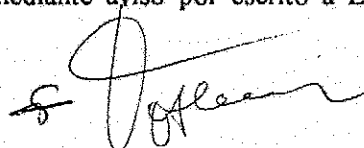
Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às Escolas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO DIRETOR SINDICAL

As Escolas poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões do sindicato representativo. Para tanto, necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito à Escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005
SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao Auxiliar da Administração, que exercer permanentemente a função de Caixa será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

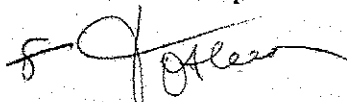
Será efetuado o desconto da Contribuição Assistencial compulsória dos **Trabalhadores em Escola**, em folha de pagamento, à exceção de prévia e expressa oposição do obreiro, no valor de 4% (quatro por cento) para os sindicalizados e não-sindicalizados, calculados sobre o valor de sua remuneração no mês do devido desconto, devendo as **Escolas** do interior efetuar o recolhimento nas agências da Caixa Econômica Federal, em favor do SINPRO/PI, Agência Conselheiro Saraiva (029), conta nº 64-0, e enviar comprovante do depósito bancário, bem como a relação de todos os empregados e respectivo salário.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o *caput* será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de 2 % (dois por cento) sobre a remuneração praticada à época do desconto, a serem pagas nos meses de setembro de 2004 e dezembro de 2004.

Parágrafo Segundo - Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2004, o desconto será efetuado no mês subsequente ao da admissão e seis meses após o primeiro desconto, limitando-se à validade da Convenção.

Parágrafo Terceiro - Os descontos realizados pelas **Escolas**, nos termos desta cláusula serão repassados ao SINPRO/PI, de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas após o dia do efetivo desconto, através de cheque nominal, acompanhado das respectivas guias de recolhimento, com a relação dos contribuintes, o salário do mês e respectivos descontos.

Parágrafo Quarto - Quando a **Escola** deixar de efetuar o desconto e/ou o recolhimento da Contribuição Assistencial, estabelecida nesta cláusula, dentro do prazo determinado, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) da



importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês até a data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA PATRONAL

As escolas obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário mínimo por semestre, a título de Contribuição Sindical Confederativa Patronal, que deverá ser depositada na conta nº 1588-7, Ag. 100, Teresina/PI, do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, para fazer face às despesas sindicais a nível nacional.

Parágrafo Primeiro - A obrigação a que se refere o caput anterior, estende-se também às escolas não filiadas ao SINEPE/PI.

Parágrafo Segundo - A primeira parcela da Contribuição Sindical Confederativa Patronal deverá ser efetuada até o dia 20 de agosto de 2004, e a segunda até o dia 20 de março de 2005.

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto da Contribuição Sindical Confederativa Patronal à oposição da mantenedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da chancela desta Convenção, através de ofício protocolizado no SINEPE/PI e no caso das escolas de outros municípios a alternativa de encaminhar por FAX ou por carta, com Aviso de Recebimento - AR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as escolas a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1 % (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância a crédito do SINPRO/PI através de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer em multa nas mesmas condições do parágrafo 4º, da Cláusula Quinquagésima.

Parágrafo Único - As guias de recolhimento serão preenchidas nas mesmas condições da pré citada cláusula.

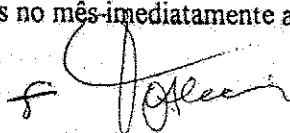
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL: HOMOLOGAÇÃO

Quando da homologação de rescisão de contrato individual de trabalho, obrigam-se as Escolas a exibir as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), de ambas as categorias (laboral e patronal), além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT 2, de 12.03.92.

Parágrafo Primeiro - As Escolas, por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão apresentar documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sindicais, assistenciais e associativa junto à Tesouraria do SINPRO/PI.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos da contribuição confederativa patronal.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o SINPRO/PI a remeter ao SINEPE/PI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das rescisões homologadas no mês imediatamente anterior.



Parágrafo Quarto - As exigências constantes da cláusula anterior e seus parágrafos devem ser cumpridas quando as rescisões forem efetuadas na sede das Escolas, relativamente a empregados contratados há menos de 01 (um) ano, ou onde não houver assistência sindical, quando será homologada pelo representante do Ministério Público. Neste caso, obrigam-se as Escolas a remeter ao SINPRO/PI cópia das rescisões nas mesmas condições do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da redução prevista na última parte da Cláusula Décima Oitava, obriga-se a escola a proceder a rescisão parcial do contrato individual de trabalho, abstendo-se da utilização do formulário Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. De igual modo, sucederá quando do início do ano letivo subsequente, referentes às turmas não formadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente na Escola, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas em que haja previsão cominatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

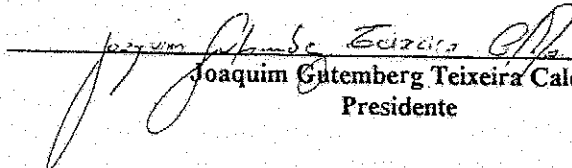
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

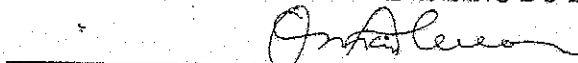
Teresina/PI, 31 de maio de 2004.

SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI)



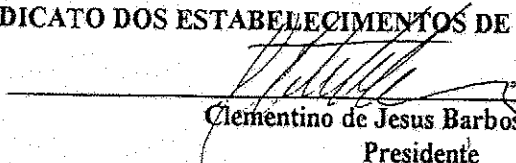
Joaquim Gutemberg Teixeira Caldas
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ (SINEPE/PI)



José Ossian de Pinho Alencar
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)



Clementino de Jesus Barbosa Siqueira
Presidente